

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Pitangui

Parecer nº 18/IEF/AFLOBIO PITANGUI/2024

PROCESSO N° 2100.01.0028516/2024-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIA JOSE GARCIA CAPANEMA REIS	CPF/CNPJ: 806.531.466-04
Endereço: PRAÇA 21 de Abril, nº21	Bairro: Centro
Município: Maravilhas	UF: MG
Telefone: 31 3622-2619	E-mail: meioambiente@qualitydata.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CLORIANA CHACARA CANELA E CLORIANA AGUA BONITA	Área Total (ha): 158,3829
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 52.669; 31.143; 40.319; 27.614;	Município/UF: Maravilhas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139706-6667.3409.E25A.4432.B10D.C8BC.181E.1404

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	0,0059	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	82	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	0,0059	ha	23	535420	7842777
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	82	un	23	535057	7842806

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Poço tubular para exploração de água do lençol artesiano	0,0059
Pecuária	Extensiva	10,6147

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado (Mapa de aplicação da Lei 11.428/06); Mata Atlântica conforme Mapa do IBGE 2019	Pastagem		0,0059
Cerrado (Mapa de aplicação da Lei 11.428/06)	Pastagem		10,6147

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	floresta nativa	5,9286	m ³
Madeira	floresta nativa	29,4097	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2024

Data da vistoria: 19/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 26/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 15/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 21/10/2024

2. OBJETIVO

Trata-se de processo convencional em caráter corretivo com requerimento para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0059 ha e corte de 82 árvores isoladas em 10,6147 hectares, cuja finalidade, respectivamente, infraestrutura e pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Cloriana Chácara Canela e Cloriana Água Bonita, localizada no município de Maravilha/MG, com área total de 158,3829 hectares, correspondente a 7,9191 módulos fiscais, situado externamente ao mapa de aplicação da Lei 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139706-6667.3409.E25A.4432.B10D.C8BC.181E.1404;
- Área total: 158,3829 ha;
- Área de reserva legal: 43,9608 ha;
- Área de preservação permanente: 12,3207 ha;
- Área de uso antrópico consolidado: 90,0824 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 43,9608 ha;

() A área está em recuperação: xxxxx ha;

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada;

- Número do documento:

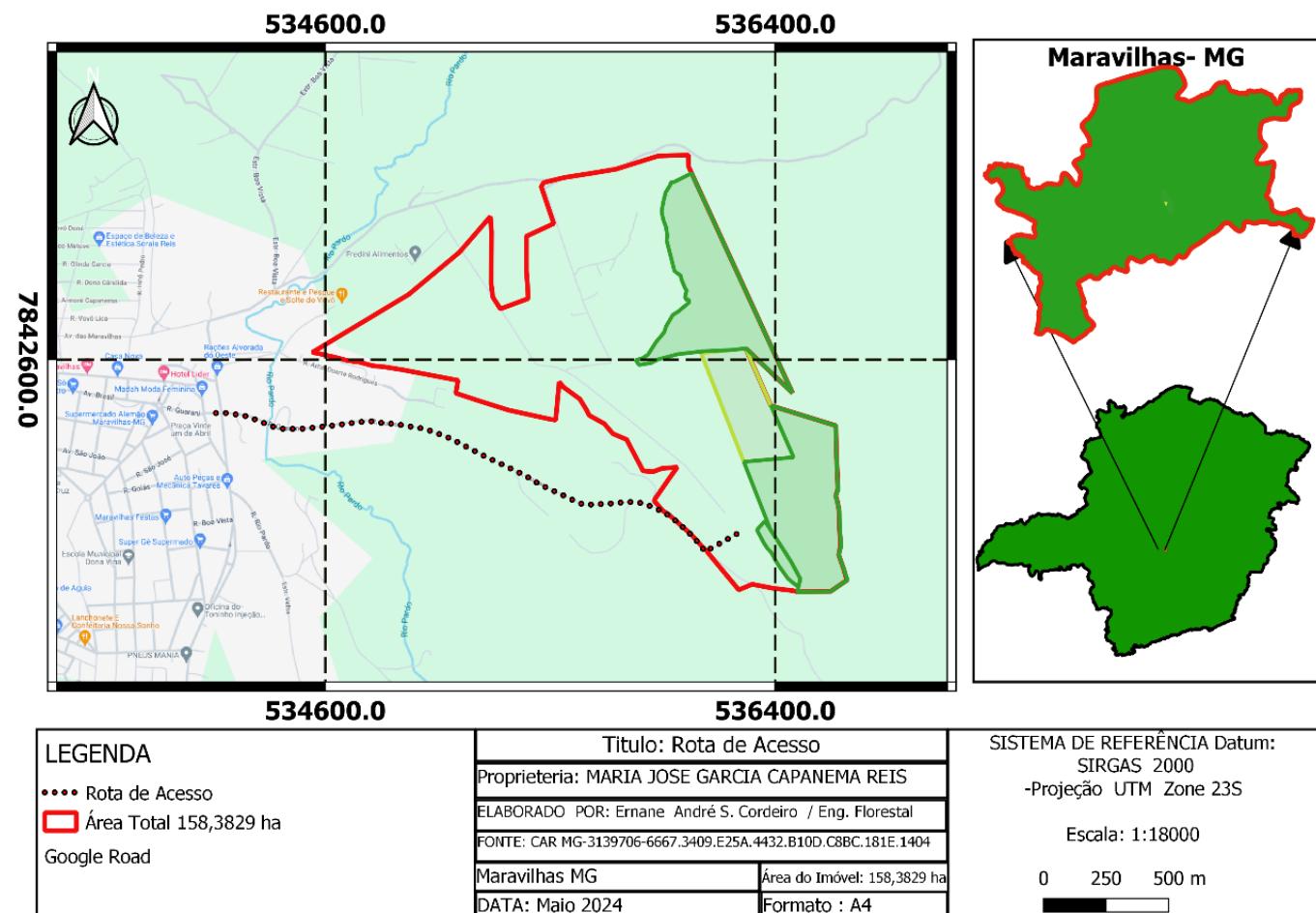
- AV-1-31143 – 18/02/2004;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel;

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade;

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: são três fragmentos contíguos, formando, na prática, um fragmento único;



Na representação gráfica acima, os dois polígonos com linhas de contorno na cor verde representam as áreas de reservas propostas no CAR. O polígono central com linhas de contorno na cor amarela representa a área de reserva averbada.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme descrito no objetivo, o presente processo requer, de forma corretiva, a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0059 ha e corte de 82 árvores isoladas em 10,6147 hectares.

As atividades ora requerida para regularização foi objeto do Auto de Infração Nº 325583/2023 em razão da supressão de 82 (oitenta e duas) árvores isoladas em 10,6147 ha de pastagem e Auto de Infração 315540/2023 considerando desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em 0,0059 ha, em razão da instalação dos dois poços tubulares relacionados as portarias 1205362/2022 e nº 1205362/2022 concedidas pela URGA ASF, sem a devida permissão para intervenção em APP, área essa composta por gramínea denominada braquiária.

Taxa de Expediente correspondente ao corte de árvores isoladas: R\$ 712,16, paga em 11/06/2024

Taxa de Expediente complementar correspondente ao corte de árvores isoladas: R\$ 0,60, paga em 19/08/2024

Taxa de Expediente correspondente intervenção em APP sem supressão: R\$ 813,07, paga em 19/08/2024

Taxa florestal correspondente a 5,9286 m² de lenha pago em dobro em razão do AI: R\$ 87,64 – pago em 11/06/2024;

Taxa florestal correspondente a 29,4097 m² de madeira pago em dobro em razão do AI: R\$ 2.903,64 – pago em 11/06/2024;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 2313241

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não aplicável;
- Unidade de conservação: Não há;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há;
- Outras restrições: Não há;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Dentro do presente imóvel, há uma fração de 31,5050 ha, matrícula 27141, livro 2-L-3, folha 193, (matrícula encerrada e aberta matrícula 52.669, livro 02) arrendada à Suave Alimentos Ltda, onde explora as seguintes atividades:

D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc) Capacidade instalada 20 Cabeças/dia;

D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) Capacidade instalada 15 Cabeças/dia;

No caso, encontra-se inserido na modalidade LAC

A área objeto da intervenção requerida para regularização, encontra-se na matrícula 27.614, livro 2-O-3, com área de 35,7500 hectares, onde desenvolve as seguintes atividades:

-Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo Área de pastagem < 200ha; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura Área útil < 200ha;

- Atividades licenciadas: Dispensado de licenciamento ambiental;

- Classe do empreendimento: Não classificado;
- Critério locacional: Não há;
- Modalidade de licenciamento: não passível;

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria de campo realizada em 19 de setembro de 2024, contando com a participação de Ernane André de Souza Cordeiro, Engenheiro Florestal, CREA 166438-D, responsável técnico pelo PIA, produzido juntamente com Ludmila Aglai da Silva.

Durante o evento, de posse dos dados das árvores transferidos para GPS, além das poligonais do imóvel, uma fração do número de árvores testemunhas foram conferidas, tanto considerando os parâmetros dendrométricos como dendrológicos (DAP; Altura e nome das espécies).

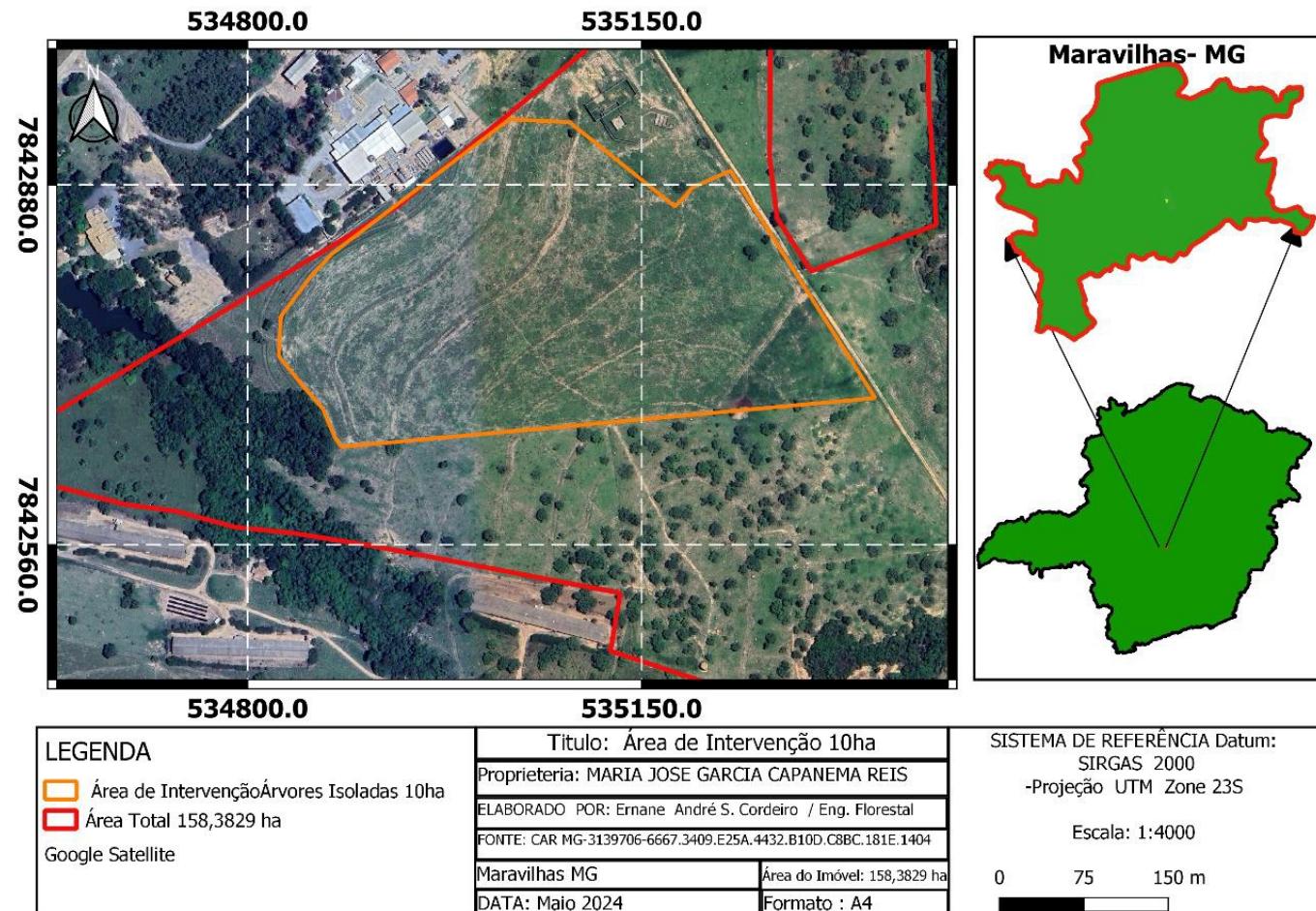
Inicialmente, foram comparadas as características da área onde ocorreu a supressão objeto do Auto de Infração, com a área testemunha, confirmado tratar-se de cerrado. Ficou confirmado na área testemunha a presença predominante de pequizeiro, além de sucupira, vinhático do cerrado, cagaiteira (*Eugenia disenterica*), dentre outras com menor representatividade.

Foi observado que no local de intervenção e local das árvores testemunhas, encontram-se, ambas, coberta por capim braquiária para uso extensivo de bovinos, estando, portanto já consolidado.

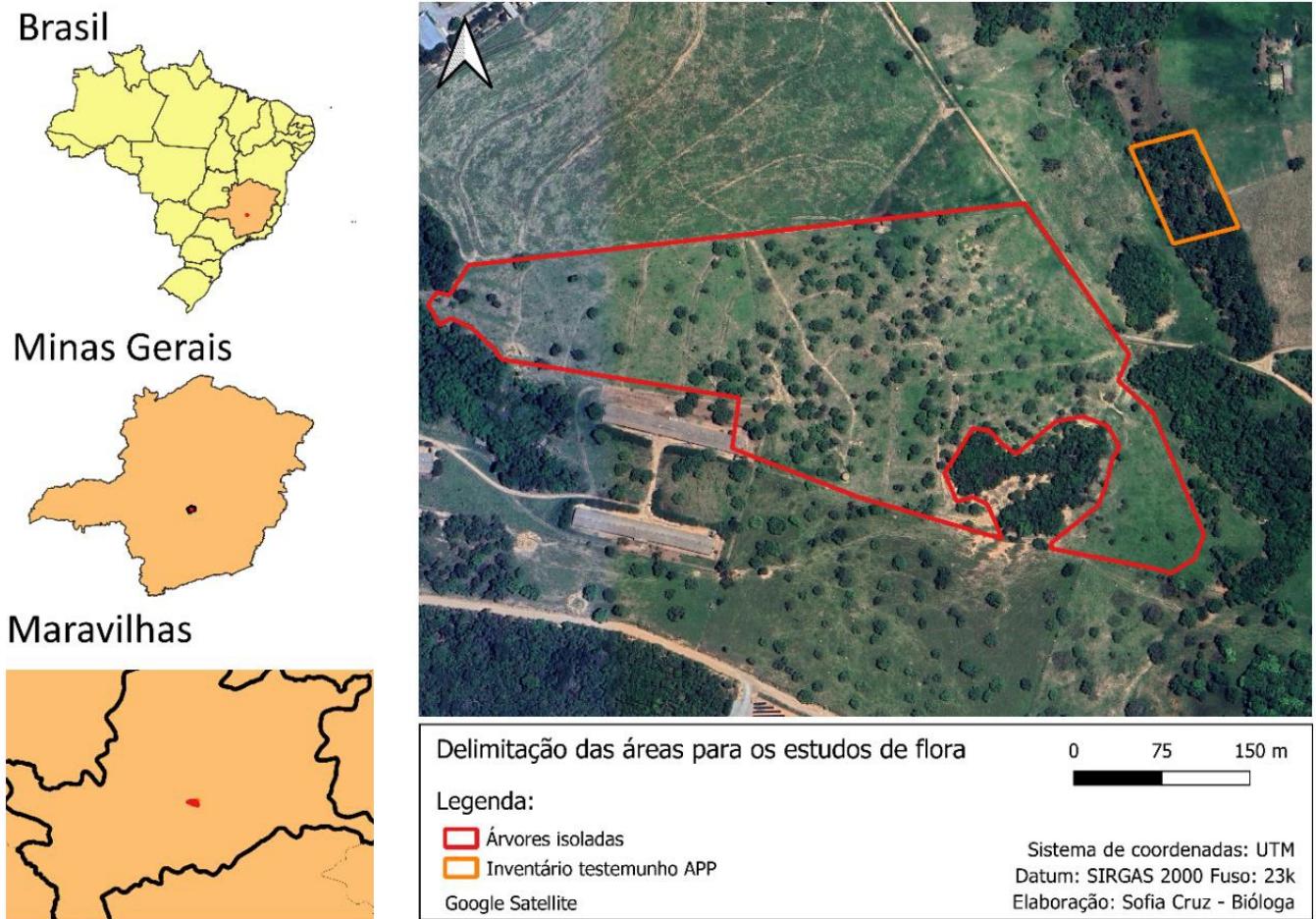
Ato contínuo, foi verificada a vegetação da área de preservação permanente localizada logo a montante do local de perfuração dos poços tubulares.

Nessa fração, verificou-se a ocorrência de gramínea braquiária e a montante há uma vegetação de ocorrência de locais de solo saturado, com grande número de buriti (*Mauritia flexuosa*), além de grande número de pau-pombo (*Tapirira guianensis*).

A reserva encontra-se na extremidade leste do imóvel, em local de relevo mais íngreme, formado por vegetação com predominância de floresta estacional semidecidual.



Polígono de contorno com linha na cor laranja, mostrando a área intervinda através da supressão das 82 (oitenta e duas) árvores nativas.



Polígono de contorno com linha vermelha mostrando a área testemunha para realização do censo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave, com declividade máxima de 5%
- Solo: Latossolo vermelho amarelo de textura média na fração onde houve o corte de árvores isoladas e argissolo na fração onde houve a intervenção em APP.
- Hidrografia: Bacia do Rio Pardo, afluente da margem esquerda do Rio Paraopeba, SF3.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na área objeto do presente requerimento, apresenta espécies típicas de cerrado, incluindo pequizeiro, enquanto na área de reserva apresenta fisionomia de floresta estacional semideciduval. Encontra-se dentro do Bioma da Mata Atlântica segundo mapa do IBGE 2019, no entanto não está inserido no mapa de aplicação da Lei 11.428/06.
- Fauna: Verificou-se a presença de aves como Alma-de-gato (*Piaya cayana*); canário-da-terra (*Sicalis flaveola*); rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*); gralha picaça (*Cyanocorax chrysops*); trocal (*Patagioenas picazuro*); seriema (*Cariama cristata*); tucanuçu (*Ramphastos toco*); curicaca (*Theristicus caudatus*). Quanto a mamíferos encontramos vestígios de tatu (*Dasyurus sp*); vocalização de sauá (*Callicebus nigrifrons*); mico-estrela (*Callithrix penicillata*); teíu (*Salvator merianae*), dentre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Estrutura outorgada e já implantada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Notadamente quanto a intervenção em APP, trata-se da instalação de dois poços tubulares para captação de água subterrânea, além da tubulação adutora de água, infraestrutura de fornecimento de energia elétrica e acessos, conforme auto de fiscalização nº 315540/2023.

No ofício, documento 95843608, relata instalação de poços tubulares vinculados à SUAVE ALIMENTOS segundo portarias de outorga nº 1205362/2022 e nº 1205197/2022 em área de preservação permanente (APP).

Na Consulta de Decisões de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, encontra-se a portaria de outorga nº 1205362/2022 publicada em 26/07/2022 com validade de 10 (dez) anos e portaria de outorga nº 1205362/2022 publicada em 02/08/2022 com validade de 10 (dez) anos, correspondentes aos dois poços tubulares.

Os referidos poços foram instalados em local com cobertura vegetal de braquiária, local de argissolo de textura argilosa, de topografia plana.

Como compensação, foi apresentada a área de vegetação a montante, com grande concentração de buritizeiro (*Mauritia flexuosa*).



Foto mostrando o local de intervenção em APP, mostrando ainda a vegetação existente.

Quanto ao regularização do corte de árvores isoladas em pastagem, o Auto de Infração Nº 325583/2023 relata a supressão das 82 arvores no ano de 2018, não existindo material lenhoso no local.

Trata-se de local de pastagem de braquiária, destinado a pecuária extensiva, onde existiam as árvores isoladas, características de vegetação de cerrado, topografia com declividade máxima de 5%, solo classificado como Latossolo vermelho amarelo de textura média.

O censo florestal foi realizado em uma área de pastagem adjacente a área intervinda, possuindo as mesmas características de solo, cobertura vegetal e relevo, tendo sido encontrados 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) exemplares florestais típicos de cerrado, dentre estes a maior predominância foi de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) com 225 (duzentos e vinte e cinco) indivíduos, ou seja, 50,56%.

As demais espécies de maior ocorrência foram o vinhático (*Plathymenia reticulata*) com 58 exemplares, correspondente a 13,03%, seguido pela sucupira (*Bowdichia virgilioides*) com 53 exemplares, correspondente a 11,9% e cagaiteira (*Eugenia dsenterica*) com 30 exemplares, correspondente a 6,74%.

Notadamente quanto a representação do pequizeiro de 50,56% dentro da área testemunha, teríamos 41,46 exemplares no interior da área intervinda, sendo arredondado no PIA para 41 exemplares, número esse que deve ser compensado em razão da Lei Estadual no 20.308, de 27 de julho de 2012.

O PIA informa tratar-se do Bioma da Mata Atlântica, o que confere ao considerar o mapa dos biomas de do IBGE 2019, no entanto, considerando o Mapa de Aplicação da Lei 11.428 de 2006, o local não é contemplado pelo mesmo.

Observando a planilha, segundo coluna k que indica o Vtcc (m^3), nota-se que fora utilizada a fórmula CETEC VTcc = 0,00007423*DAP^{1,707348}*HT^{1,16873}, no entanto, considerando a indicação do PIA, fora utilizada a fórmula CETEC VTcc=0,000065661 * 2,475293 * 0,300022 para um total de 445 (quatrocentas e quarenta e cinco) árvores mensurada, apurando um volume total de 191,7752 m^3 , sendo 32,1736 m^3 de lenha e 159,6016 m^3 de madeira. Fórmula essa aplicada a fisionomia do cerrado como é o caso.

Utilizando a proporção para 82 (oitenta e duas) árvores, obteve-se um total de 35,33835 m^3 , sendo 5,928618 m^3 de lenha e 29,40973 m^3 de madeira.

No caso presente não há restrição técnica quanto regularização, havendo, no entanto, espécies florestais protegidas por lei, quais sejam o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) que, no caso, aplica-se medidas de compensação.

Quanto a compensação pela supressão do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), o empreendedor optou pelo plantio de 205 (duzentos e cinco) mudas conforme PRADA, documento 95843617.

As demais espécies florestais existentes, mesmo aquelas de uso nobre, não se encontram legalmente protegidas.

Na listagem não aparece espécies ameaçadas e percorrendo a área testemunha não visualizamos tais espécies.

Considerando o objeto do requerimento em conjunto com documentação apresentada de acordo com Lei 20922/13, Decreto Estadual 47749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/21, entende- se ser passível de deferimento a solicitação para regularização pleiteada.



Foto mostrando a vegetação da área testemunha, adjacente a área intervinda.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Redução de indivíduos arbóreos e perda de biodiversidade, redução de alimento/abrigos à fauna:

Medida mitigadora/compensatória: Promover a conservação das áreas de preservação permanente - APP, reservas legais e remanescente de vegetação nativa;

Perda de solo por carreamento:

Medida mitigadora/compensatória: Manter o solo com boa cobertura vegetal evitando a exposição do mesmo aos agentes erosivos, adotar medidas de conservação com técnicas como curvas de nível;

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

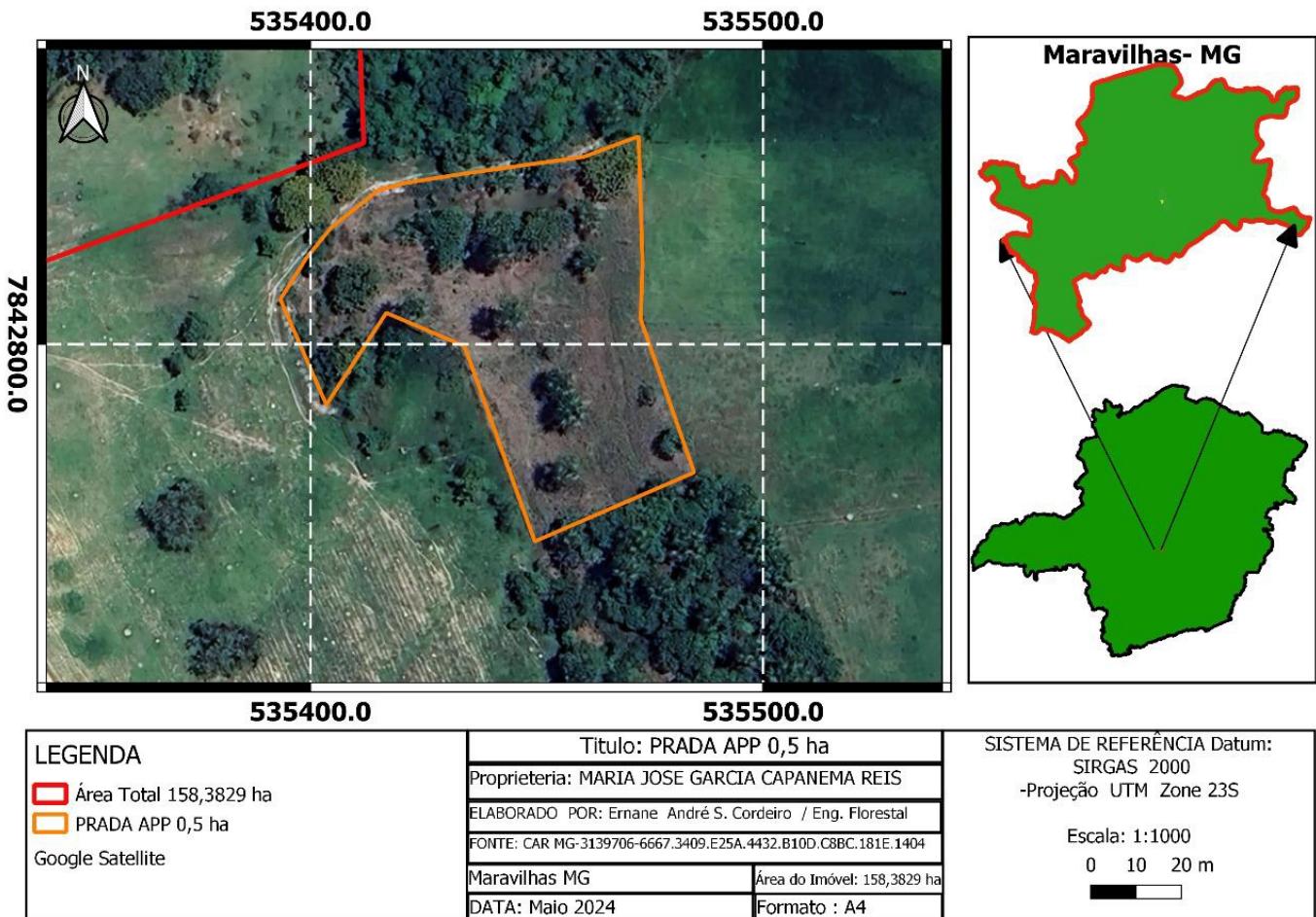
7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo

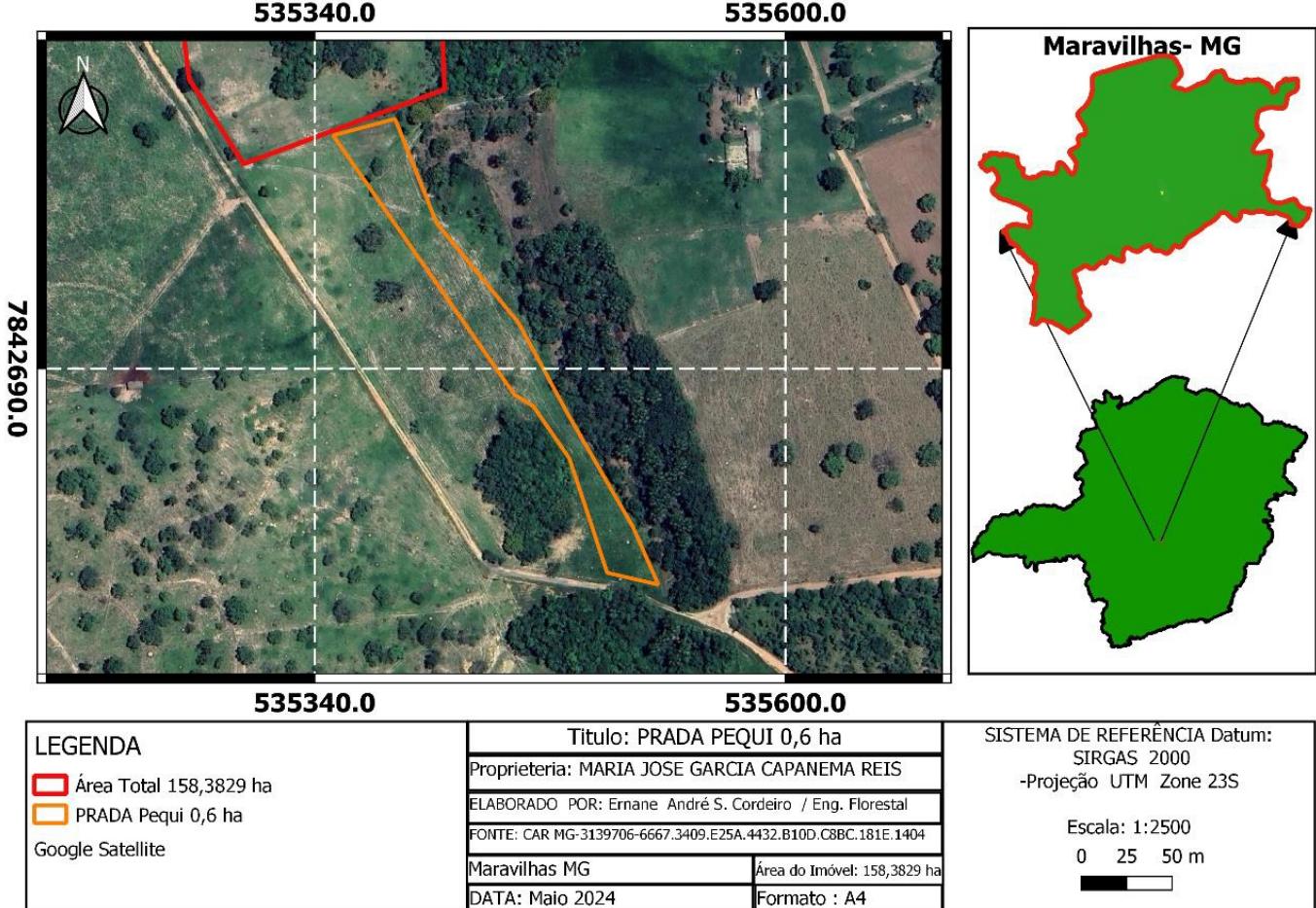
DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de 82 (oitenta e duas) árvores isoladas nativas vivas em 10,6147 hectares e intervenção em 0,0059 ha de área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, ambos em caráter corretivo, localizado na propriedade denominada FAZENDA CLORIANA CHACARA CANELA E CLORIANA AGUA BONITA, município de Maravilhas/MG, não havendo mais material lenhoso no local.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado anexo ao processo, documento 95843617, em área de 1,1 ha, sendo 0,5 ha para recomposição de APP com 556 (quinhentas e cinquenta e seis) mudas, tendo como coordenadas de referência central X: 535448; Y: 7842807 e 0,6 ha para compensação com plantio de 205 (duzentas e cinco) mudas de pequizeiro, tendo como coordenadas de referência central X: 535463; Y: 7842696 (UTM, Sírgas 2000), na modalidade reflorestamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.



Área de 0,5 ha para recomposição de APP com plantio de 556 (quinhentas e cinquenta e seis) mudas de espécies arbóreas.



Área de 0,6 ha para compensação com plantio de 205 (duzentas e cinco) mudas de pequizeiro.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não há;

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$ 931,65 correspondente a 29,4097m³ de madeira e R\$ 187,81 correspondente a 5,9286 m³ de lenha, ambas pagas em 11/06/2024.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação do PRADA com o efetivo plantio das mudas.	Outubro de 2025

2	Apresentação do relatório comprovando o cumprimento de implantação do PRADA, contendo o relatório fotográfico.	Março de 2026
3	Monitoramento e apresentação de relatório fotográfico anual por um período de, pelo menos, quatro anos.	Nos meses de abril de cada ano.
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Norberto Lobato

MASP: 765433/8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Norberto Lobato, Servidor**, em 23/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99891025** e o código CRC **B0272B79**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028516/2024-57

SEI nº 99891025